

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de
Residência Integrada Multiprofissional e em Área
Profissional da Saúde - COREMU-UNIPAMPA

D E L I B E R A:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU, conforme anexo.

REGIMENTO GERAL

**COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE -
COREMU**

PREÂMBULO

Este Regimento tem como finalidade orientar e disciplinar os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Sua elaboração é orientada pela regulamentação nas Leis vigentes na ocasião da sua aprovação:

- Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- Resolução CNE/CES 01/2007, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação *lato-sensu*;
- Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- Resolução Nº 2, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que oferecem programas de residência multiprofissional ou em área profissional da saúde;
- Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a freqüência dos profissionais da saúde residentes;
- Resolução Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes;
- Resolução Nº3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes;
- Despacho Orientador sobre Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde residentes em Programas de Formação Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS
- Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.
- Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de inicio dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

SUMÁRIO

Capítulo I	Disposições preliminares dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde	4
Capítulo II	Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)	5
Capítulo III	Composição e Atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)	5
Capítulo IV	Composição e Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante	8
Capítulo V	Atribuições dos Coordenadores dos Programas	9
Capítulo VI	Atribuições dos Tutores dos Programas	11
Capítulo VII	Atribuições dos Preceptores dos Programas	12
Capítulo VIII	Atribuições dos Docentes dos Programas	13
Capítulo IX	Profissionais de Saúde Residentes	13
Capítulo X	Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação	17
Capítulo XI	Critérios para o Trabalho de Conclusão de Residência	18
Capítulo XII	Trancamentos, Desligamentos e Transferências	18
Capítulo XIII	Sansões Disciplinares	20
Capítulo XIV	Seleção e matrícula dos candidatos	20
Capítulo XV	Disposições Gerais	21

Capítulo I

Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 1º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinada a profissionais da saúde, exceto médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Parágrafo único: O Programa de Residência da UNIPAMPA é composto por Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Terão duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) para cada Programa, sendo que, 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) as atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Parágrafo primeiro. Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das áreas profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão direta do preceptor e indireta do tutor.

Parágrafo segundo. Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com a orientação de tutor, docente, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos.

Parágrafo terceiro. As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação do tutor, docente, preceptor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem, e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

Art. 3º O Objetivo dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde é qualificar profissionais de saúde residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação permanente em serviço, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A Instituição Formadora é a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) que oferece os Programas de Residência em parceria com as instituições executoras.

Art. 5º A UNIPAMPA e as instituições executoras serão os responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos programas em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º Os profissionais da saúde residentes dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 7º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre a graduação e Pós-graduação,

entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde.

Art. 8º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ficam vinculados a Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PROPG, sendo composto por servidores das Unidades Acadêmicas envolvidas.

Capítulo II

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde – COREMU

Art. 9º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, da UNIPAMPA serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), que deve funcionar com um regimento próprio que orientará a definição e a normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos Programas respeitando a legislação vigente.

Art. 10º Cabe a UNIPAMPA e as instituições executoras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e funcionamento da COREMU.

Art. 11º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação é o órgão assessor e normatizador nos assuntos relacionados ao Programa de Pós Graduação Residência da UNIPAMPA.

Parágrafo único: A COREMU exerce suas atribuições vinculada a PROPG.

Capítulo III

Da Composição e Atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU)

Art. 12º A COREMU será constituída por um colegiado com os seguintes membros:

I - Um coordenador e seu substituto, docentes da UNIPAMPA, eleitos pelos tutores, preceptores, docentes e profissionais residentes de todos os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

II - Os coordenadores de todos os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA ou seus substitutos, docentes da UNIPAMPA, eleitos pelos tutores, preceptores, docentes e profissionais residentes dos respectivos Programas de Residência Integrada Multiprofissional ou Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

III - Um representante dos Profissionais da Saúde Residentes ou seu substituto, por programa, eleitos por seus pares, representando os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

IV - Um representante dos professores (tutor ou docente) ou seu substituto, eleitos por seus pares, representando todos os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

V – Um representante dos preceptores ou seu substituto, por programa, eleitos por seus pares, representando os Programas de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

VI - Um representante do Hospital Veterinário da UNIPAMPA ou seu substituto, eleitos por seus pares.

VII - Um representante da Prefeitura Municipal de Uruguaiana ou seu substituto, indicados por seus pares.

VIII- Um representante do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana ou seu substituto, indicado por seus pares.

IX – Um representante do Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana ou seu substituto, indicado por seus pares.

X- Um representante da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou seu substituto, indicado por seus pares.

Parágrafo único. Poderão compor a COREMU outras representações, a critério de seu colegiado.

Art. 13º A COREMU deve estabelecer um cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas, que será apreciada na reunião seguinte.

§ 1º A COREMU reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu(sua) coordenador(a) ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus integrantes nomeados.

§ 2º A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% mais um de seus membros votantes.

§ 3º Após iniciada a reunião as decisões serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o *quórum* presente.

§ 4º Terão direito a voto os titulares presentes na reunião. Os suplentes terão direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar das reuniões da COREMU, como convidados, outros participantes dos campos de prática dos residentes dos Programas, desde que aceito anteriormente pela maioria dos seus membros, com direito a voz sem direito a voto.

Art. 14º O integrante da COREMU deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões ,preferencialmente, com 12 horas de antecedência. A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico.

Parágrafo primeiro. Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicarão na solicitação da substituição dos representantes.

Parágrafo segundo. A pauta da reunião deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência para os membros da COREMU. A inclusão de pauta deverá ser solicitada com antecedência mínima de 24 horas ao secretariado da reunião. Nos assuntos gerais serão deliberados somente informes e comunicados.

Art. 15º São atribuições da COREMU:

I- Fazer cumprir este regimento.

II- Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional

em Saúde em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

III- Avaliar semestralmente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA, a fim de apreciar as propostas de alterações nos Projetos Pedagógicos dos Programas.

IV- Ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS-MEC).

V- Avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-las aos padrões de ensino da UNIPAMPA e à legislação vigente.

VI- Extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando a PROPG da UNIPAMPA e posterior encaminhamento ao CNRMS-MEC.

VII- Definir diretrizes sobre a elaboração dos editais de seleção e acompanhar os processos seletivos de candidatos junto às coordenações dos programas.

VIII- Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários a execução dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

IX- Acompanhamento e avaliação do desempenho dos residentes mediante ao encaminhamento de informação pelos programas.

X- Deliberar no âmbito dos Programas, para o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRMS, fazendo os encaminhamentos pertinentes.

XI- Tomar ciência e providênciа em relação às Resoluções, portarias e despachos orientadores publicados pela CNRMS-MEC.

XII- Aprovar a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores e co- orientadores dos trabalhos de conclusão mediante encaminhamento das coordenações dos programas.

XIII- Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando as instâncias cabíveis.

XIV- Buscar assessoramento junto ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art.16º Os cargos de Coordenador e coordenador substituto da COREMU serão ocupados por docentes ativos, do quadro permanente da UNIPAMPA, que tenham titulação mínima de mestre, e que sejam participantes dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

§1º Cabe aos integrantes dos Programas de Residência da UNIPAMPA eleger o Coordenador e Coordenador substituto da COREMU.

§2º O Coordenador e o Coordenador Substituto da COREMU serão designados pela Reitoria da UNIPAMPA.

§3º A duração do mandato do coordenador e coordenador substituto da COREMU será de dois anos, admitindo-se reeleição, de acordo com o regimento da UNIPAMPA.

§4º Os representantes e substitutos dos profissionais de saúde residentes serão eleitos anualmente, por seus pares, devendo ser encaminhado os nomes por escrito à COREMU, oportunizando a participação destes conforme ano de ingresso.

§5º O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato, conforme regimento da UNIPAMPA.

Art. 17º São atribuições da Coordenação da COREMU:

I - Convocar e presidir as reuniões da COREMU;

II - Assinar atas e documentos emanados da COREMU;

III - Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

IV - Exercer voto de desempate;

V - Representar os Programas de Residência Integrada Multiprofissional da UNIPAMPA junto à Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS-MEC);

VI - Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;

VII - Informar a efetividade dos residentes ao órgão financiador;

VIII - Coordenar as ações de integração entre os programas visando o cumprimento das diretrizes das Residências;

IX - Coordenar o processo de cadastramento dos residentes;

X - Acompanhar o processo de matrícula dos residentes;

Parágrafo único. O Coordenador substituto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Capítulo IV

Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

Art. 18º Os Programas de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Art. 19º O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE deverá ser composto por:

I- Coordenador da COREMU ou seu substituto;

II- Coordenadores dos programas de residência ou seu substituto;

II - 01 (um) representante dos professores (tutor ou docente) de cada Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional ou seu substituto, indicado por seus pares;

IV – 01 (um) representante dos preceptores dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional ou seu substituto, indicado por seus pares;

Art. 20º É responsabilidade dos membros do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE

I - Assessorar a COREMU na elaboração e implementação dos Projetos Pedagógicos dos programas, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

II - Propor atualizações no Regimento da COREMU.

Art. 21º Os NDAEs reunir-se-ão mensalmente ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 22º O Coordenador do NDAE deverá ser um docente, eleito entre seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de mandato.

Art. 23º Compete ao coordenador do NDAE:

I - Assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos programas;

II - Coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a coordenação da COREMU;

III - Convocar reuniões extraordinárias;

IV - Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário;

V - Instituir e coordenar grupos de trabalho para normatizar processos pedagógicos.

Capítulo V

Das Atribuições dos Coordenadores dos Programas

Art. 24º O Coordenador e o Coordenador Substituto dos programas deverão ser docentes do quadro permanente da instituição formadora, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, que pertença a um dos cursos que compõe os programas.

Art. 25º São atribuições da Coordenação do Programa:

I - Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II - Garantir a implementação do programa;

III - Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

IV - Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto a COREMU;

V - Constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, atendendo às recomendações e com a aprovação da COREMU;

VI - Mediar às negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os demais cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - Promover articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do seu estado;

X - Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;

XI - Informar mensalmente a frequência dos residentes ao Coordenador da COREMU, e disponibilizar as fichas de frequência para arquivamento na COREMU;

XII - Informar a COREMU, em caso de desistência do residente o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XIII - Fomentar a interação dos residentes entre as diferentes áreas de concentração que estão vinculadas ao programa, através do fomento de ações intersetoriais e interinstitucionais;

XIV - Receber e acompanhar, mensalmente, as documentações referentes às atividades práticas, os cronogramas mensais e as atividades afins (vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleo) bem como férias e participações em eventos;

XV - Informar a COREMU anualmente a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos programas, corpo de tutores e preceptores de residentes dos programas e do corpo de orientadores e co-orientadores dos trabalhos de conclusão e as alterações quando necessário;

XVI - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XVII - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do Residente de primeiro ano (R1) e de segundo ano (R2) para todos os envolvidos;

XVIII - Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais, ou sempre que necessário;

XIX - Encaminhar a COREMU relatórios sobre a avaliação do desempenho dos residentes elaboradas pelos preceptores e tutores;

XX - Garantir o cumprimento de todas as atividades programadas e previamente acordadas com tutores, preceptores e serviços onde atuam os residentes;

XXI - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XXII - Encaminhar à COREMU, na primeira quinzena do mês de dezembro do ano corrente, a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

XXIII - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução.

Capítulo VI

Das Atribuições dos Tutores dos Programas

Art. 26º O Tutor é o docente do núcleo profissional do Programa que faz parte do corpo de professores da UNIPAMPA, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. É um profissional experiente, com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas, com competência pedagógica.

§1º A tutoria caracteriza-se pelo desenvolvimento do conteúdo teórico-prático da formação dos residentes, de modo geral e específico, individual e coletivo, articulando-se com a preceptoria para a avaliação dos residentes, podendo ser estruturada nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo.

I – A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

II - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico práticas e práticas, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 27º A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, integrando os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Além disso, o tutor tem a função de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência. Desta forma, ao Tutor compete:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - Estimular a aplicação da teoria na prática, organizando, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;

III - Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

IV - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os residentes para os preceptores;

V - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

VI - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros

programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VII - Realizar a avaliação dos residentes, com a colaboração dos preceptores, conforme o Projeto Pedagógico dos programas;

VIII - Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX - Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos residentes;

X - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREMU.

XI - Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1 e R2 referentes à sua área de atuação;

XII - Promover encontros periódicos entre preceptores e residentes para discutir as atividades do Programa;

XIII - Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;

XIV - Participar do processo de seleção do Programa.

Capítulo VII

Das Atribuições dos Preceptores dos Programas

Art. 28º O preceptor de núcleo é o trabalhador do mesmo núcleo profissional do residente, vinculado à instituição executora ou formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde. O preceptor de campo é qualquer trabalhador da área da saúde, vinculado à instituição executora ou formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão das atividades práticas realizadas na gestão, na saúde do trabalhador, na vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras atividades definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 29º Ao preceptor compete:

I - Exercer a função de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

V - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VI - Colaborar com tutores no processo avaliativo do residente;

VIII - Participar da composição do NDAE para a construção ou reformulação dos programas de residência, incluindo o projeto político pedagógico.

IX - Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

X - Validar mensalmente os registros de frequência e assiduidade dos residentes às Coordenações dos Programas de Residência Multiprofissional e em área profissional.

Parágrafo Único. Outros profissionais vinculados às instituições executoras, com formação de nível superior, poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos residentes conforme previsto nos programas.

Capítulo VIII

Das Atribuições dos Docentes dos Programas

Art. 30º Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas previstas no Projeto Político Pedagógico, devendo ainda:

I - Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Apoiar os programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - Apoiar os programas nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas dos eixos transversal, de concentração e /ou área profissional, de acordo com as características do programa de residência;

IV - Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre.

Capítulo IX

Dos Profissionais da Saúde Residentes

Art. 31º O Residente é o profissional graduado em curso oficialmente reconhecido pelo MEC contemplado no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que tenha sido aprovado no Processo Seletivo aos Programas de Residência Integrada Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UNIPAMPA.

Art. 32º Os profissionais da saúde residentes serão denominados, a partir da data de sua admissão em R1 e R2 .

Art. 33º Ao residente é garantido o recebimento de bolsa paga conforme legislação vigente, respeitando a isonomia no valor das bolsas para todos os profissionais da saúde residente.

Art. 34º Atribuições do profissional de saúde residente:

I - Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os pares, o corpo docente, os preceptores e demais colaboradores das instituições que desenvolvem o programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VII - Articular-se com os seus representantes na COREMU;

VIII - Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como os demais estudantes presentes no campo de prática;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional;

XII - Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - Encaminhar a Coordenação do Programa as documentações referentes às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e participação em eventos.

XV - Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual esta desenvolvendo as atividades práticas.

XVI - Cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 35º O profissional de saúde residente que deixar de cumprir as normas desse regimento estará

sujeitos às sanções disciplinares especificadas no regimento da COREMU.

Art. 36º São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - Ter acesso a este regimento, disponível na página eletrônica da COREMU.

II - Participação em eventos de caráter científico, relacionados à área de formação do programa ao qual esta vinculado, desde que haja autorização da Coordenação do Programa de Residência.

§1º O Residente será liberado por no máximo dez dias por ano para participação em evento científico, incluindo o período de deslocamento. Os dias de afastamento para eventos deverão ser usufruídos no ano vigente, não sendo cumulativos.

§2º A liberação do residente para participar em eventos é condicionada à relevância do mesmo para a área de formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à coordenação dos programas via memorando com justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima 30 dias. Após o evento, o residente deverá entregar certificado de participação para coordenação do programa, relatório das atividades ou apresentação para discussão em grupo, a critério do coordenador do programa.

III - À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias conforme legislação vigente. Esta licença poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

§1º Será assegurada a profissional de saúde residente a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de Licença Maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do programa.

IV - Receber licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

V - Receber licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

VI - Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, conforme cronograma dos programas.

VII - Em caso de licença para tratamento de saúde, o Residente deverá apresentar atestado médico na secretaria acadêmica, conforme normas Acadêmicas da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O residente fará jus ao pagamento integral da bolsa somente nos primeiros 15 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde. A partir do 16º dia consecutivo, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 37º O período que o profissional de saúde residente ficar afastado pelos motivos citados no artigo 36 deste regimento não será descontado das férias e não haverá recuperação carga horária prática.

Art. 38º Ao profissional residente será facultado à realização de vivência prática/estágio eletivo mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a UNIPAMPA (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio e etc.), por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para o R2.

§1º O profissional de saúde residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo para o estágio, com aprovação prévia da unidade de prática pela Coordenação dos Programas.

§2º O profissional de saúde residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição ao qual realizará vivência prática/estágio eletivo.

§3º A instituição na qual será realizada a vivência prática/estágio eletivo deverá encaminhar, para a Coordenação do Programa, documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do profissional de saúde residente.

§4º Os coordenadores dos programas deverão encaminhar para a secretaria da COREMU documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada a vivência prática/estágio eletivo, nome do responsável pelo residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária, para ser homologado em reunião.

§5º Todas as despesas, durante a realização da vivência prática/estágio eletivo serão de responsabilidade do profissional de saúde residente.

Art. 38º São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I – Realizar a sua matrícula de acordo com o Calendário anual da COREMU;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência, desde que de sua competência;

III - Cumprir os horários que lhe forem atribuídos;

IV - Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;

V - Comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa.

VI - Cumprir as disposições regulamentares gerais da instituição formadora, executora e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;

VII - Manter postura ética com os outros residentes bem como, com os profissionais dos serviços, docentes, preceptores, tutores e com os usuários;

VIII - Cumprir com as normas de comprovação da assiduidade estabelecidas por cada programa ou à COREMU;

IX - Em caso de doença, gestação e desistência do programa comunicar o fato imediatamente à coordenação do programa;

X - Usar vestimenta e identificação conforme as normas internas dos serviços nos quais os programas estão sendo realizados;

XI - Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;

XII - Reportar aos preceptores e tutores, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XIII - Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 39º Ao residente é vedado:

I - Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu tutor ou preceptor ou de outro profissional por ele designado;

II - Retirar qualquer objeto ou documento do serviço;

III - Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

IV - Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

V - Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;

Capítulo X

Dos Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação

Art. 40º A avaliação do profissional de saúde residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os conhecimentos teóricos, práticos e teórico-práticos.

Art. 41º Os residentes serão avaliados semestralmente pelos tutores, com a colaboração dos docentes e preceptores. Essa etapa poderá incluir avaliações teóricas e/ou práticas e/ou teórico-práticos.

§1º O conceito de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas será concedida de acordo com o artigo 16 da resolução 62 de 2013 da UNIPAMPA, para os programas de Pós-graduação *Lato Sensu*. Os instrumentos e os critérios de avaliação para subsidiar os conceitos de aproveitamento serão discutidos no NDAE.

I - Excelente (A);

II - Satisfatório (B);

III - Suficiente (C);

IV - Insuficiente (D);

V - Infrequente (F).

§2º Os critérios de avaliação deverão ser do conhecimento do profissional da saúde residente, e previstos nos projetos políticos pedagógicos.

Art. 42º Os residentes deverão cumprir no mínimo 85% da carga horária teórica e teórico-prática.

Art. 43º Os residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas.

Art. 44º Ao término do programa o profissional de saúde residente deverá apresentar, individualmente, trabalho de conclusão de residência.

Art. 45º A promoção do profissional de saúde residente R1 para R2 dar-se-á a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas por cada um dos programas durante o primeiro ano de residência e aprovação nas avaliações estabelecidas, com a obtenção dos conceitos A, B ou C.

Art. 46º O certificado de especialista será emitido para o Residente pela UNIPAMPA após a integralização de todos os critérios estabelecidos neste regimento.

Capítulo XI

Dos Critérios para o Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Art. 47º Para aprovação e conclusão do Programa de Residência o profissional é obrigado a entregar um trabalho de conclusão de residência de caráter científico, que poderá ser entregue em forma de monografia ou artigo científico, de acordo com a determinação do orientador. O TCR será apresentado para banca avaliadora, composta pelo orientador, que presidirá a mesma, e por outros dois membros designados, sendo um membro escolhido entre os docentes dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional da Unipampa, com interesse na área de abrangência do estudo, e outro membro podendo ser externo a UNIPAMPA, entre estes, profissionais de saúde que exerçam atividades afins ao tema da pesquisa.

Art. 48º O TCR poderá ser originado de um projeto de intervenção prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, ensino e extensão, cujo tema deve estar alinhado aos projetos pedagógicas dos programas de residência e às demandas do SUS.

Art. 49º Todos os Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da UNIPAMPA, seguindo o fluxo das Unidades Acadêmicas envolvidas, bem como das instituições executoras ligadas aos programas.

Art. 50º O orientador do TCR será docente tutor ou docente vinculados aos programas de residência.

Art. 51º A entrega e a apresentação pública do TCR ocorrerá no quarto semestre do curso, em datas definidas no calendário anual da COREMU.

Parágrafo único. Para integralização do curso o residente deverá submeter um artigo científico, originado do TCR, em periódico científico com *qualis* na sua área profissional e/ou área da saúde.

Capítulo XII

Dos Trancamentos, Desligamentos e Transferências

Art. 52º O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 meses) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Integrada Multiprofissional (COREMU) e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente.

§2º O residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do Coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§3º O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade.

§4º A COREMU avaliará, a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao residente.

§5º No caso do deferimento do trancamento a COREMU enviará cópia da decisão a CNRMS-MEC e ao órgão financiador da bolsa do residente para a suspensão da mesma.

§6º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§7º No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado à CNRMS-MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§8º Caso o residente não se manifeste no prazo de 15 dias será caracterizado abandono devendo ser imediatamente informado à CNRMS-MEC e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§9º O profissional de saúde residente ao retornar do período de trancamento deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos programas.

Art. 53º Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática.

Parágrafo Único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 54º A transferência de profissional da saúde residente de um Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS).

§1º É vedada a transferência de profissional da saúde residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos Programas de Residência Integrada Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRMS-MEC, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§3º Caso algum dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde seja descredenciado, os profissionais de saúde residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS-MEC.

§4º O certificado de conclusão da residência será expedido pela instituição de destino.

Parágrafo único. Serão desligados dos programas os residentes com conceito de aproveitamento na avaliação semestral Insuficiente (D) e Infrequente (F).

Capítulo XIII

Das Sansões Disciplinares

Art. 55º O profissional residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as disposições regulamentares gerais da Instituição estará sujeito às sanções disciplinares dispostas no presente regimento da COREMU e no Regimento Geral da UNIPAMPA, sob pena de desligamento.

Capítulo XIV

Da Seleção e Matrícula dos Candidatos

Art. 56º O ingresso do profissional de saúde residente no Programa acontecerá por meio de seleção pública, cujo processo é coordenado pela COREMU, respeitando-se as diretrizes da CNRMS-MEC e as normas desta Universidade.

Art. 57º Poderão ingressar ao Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§ 1º Caberá a COREMU a indicação de uma comissão de seleção dos candidatos, que terá um presidente e se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos por ordem de classificação. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade da seleção é de um mês, a contar do início da Residência.

§ 4º Não será cobrada taxa de inscrição, bem como taxa de matrícula.

§ 5º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo bem como para matrícula dos selecionados no programa.

§ 6º No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da residência estando ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos.

§ 7º A seleção para o programa será anual.

§ 8º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Capítulo XV

Das Disposições Gerais

Art. 58º O presente regimento poderá ser alterado, em sua integralidade, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU).

Art. 59º Os casos omissos neste regimento serão decididos, em consonância com os estatutos e regimento geral da UNIPAMPA, e em última instância, pelo CONSUNI.

Art. 61º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.